



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

000080 8

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

FOLHA DE DESPACHO

Da: Comissão de Licitação - CLPP

Para: Gabinete do 1º Secretário da ALEMS

Processo Administrativo nº 020/2022

Dispensa nº 013/2022

Senhor Primeiro Secretário, venho através do presente solicitar a anulação do Processo Administrativo 020/2022 e informar V.S.^a que após a emissão de nota de empenho, a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo FUSP solicitou que o processo seja feito em nome da Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo IEE/USP, essa mudança inclui CNPJ, dados do recebedor, alteração no número de processo e alteração no número de dispensa:

Campo Grande - MS, 13 de maio de 2022.



SUELI CASTELLANI VIACEK
Presidente da CLPP



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022
JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DA DISPENSA Nº 013/2022**

I – DO OBJETO

Trata-se de solicitação visando anulação do Procedimento Licitatório na modalidade **Dispensa nº 013/2022**, Processo Administrativo nº 020/2022, que tem como objeto a contratação da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo FUSP, inscrita no CNPJ Nº 68.314.830/0001-27, localizada à Av. Afrânio Peixoto, nº 14, São Paulo - SP, atendendo solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio do Ofício nº 059/2022, Gabinete do Deputado Estadual Capitão Contar, instruindo a contratação do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo IEE/USP, instituição gerida pela Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo FUSP para que sejam realizadas perícias em 200 (duzentos) medidores eletrônicos e eletromecânicos de energia.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Diante do objeto pretendido, foi escolhida a modalidade de Dispensa de licitação, tendo em vista a natureza jurídica da Instituição que se pretende contratar.

A solicitação partiu da CPI/Energisa/ALEMS por meio do Ofício nº 059/2022, Gabinete do Deputado Estadual Capitão Contar, que originou a Dispensa nº 013/2022, que foi aprovada pelo Plenário bem como pela Autoridade competente da ALEMS.

Por meio de despacho da Comissão de Licitação Pública Permanente, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Os autos retornaram da Assessoria Jurídica com Parecer, manifestando-se favorável ao pleito em questão.

Cumpridas as exigências e os requisitos essenciais e indispensáveis à realização da dispensa, foi publicada a Ratificação da Despesa no Diário Oficial Eletrônico da ALEMS nº 2216 de 09 de maio de 2022.

Após recebimento do e-mail da futura contratada informando a alteração nos dados, foi solicitada a anulação do empenho de acordo com as seguintes razões:

- A anulação foi solicitada por causa que, após a emissão de nota de empenho, a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo FUSP solicitou que o processo seja feito em nome da Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo IEE/USP, essa mudança inclui CNPJ, dados do



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

000082

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

recebedor, alteração no número de processo e alteração no número de dispensa;

Conforme relatado na folha de despacho da CLPP da ALEMS, estando devidamente explicitada dos autos.

Assim, diante dos fatos apontados acima, o prosseguimento do feito demonstra-se inviável, tornando necessário a anulação da Dispensa nº 013/2022.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Assembleia Legislativa – MS, iniciou o procedimento licitatório em razão da solicitação atendendo solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio do Ofício nº 059/2022, Gabinete do Deputado Estadual Capitão Contar.

Diante da ocorrência de vício, conforme acima relatado, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, pressupõe ser a medida adequada para o desfazimento do presente procedimento.

Desta forma, a ALEMS deve observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo ao que prevê o art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Não sendo conveniente e oportuno em razão do vício que maculou os autos, a ALEMS tem a possibilidade de anular o feito, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da Dispensa.

Assentadas tais considerações, cumpre-nos tecer algumas observações referentes a anulação da dispensa.

Primeiramente, cumpre-nos destacar que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

000683

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “**A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. **(grifo nosso)**”.

Estas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em caso de ilegalidade, seus atos.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei nº 8666/93:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador José Cretella Júnior (Das licitações Públicas – Comentários à Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 – Rio de Janeiro: Forense, 2001, pág. 305) leciona que “*pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem*



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

000184

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”.

Por todas as lições aqui colacionadas, claro está que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93; devendo portanto anular o procedimento licitatório ante a existência de vício insanável.

IV - DA DECISÃO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Diante do exposto, considerando que as informações para realização do processo de dispensa não possuem mais validade, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostos, o Sr. 1º Secretário em conjunto com a CLPP, recomenda a **ANULAÇÃO** do Dispensa nº 013/2022, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e a decisão pela anulação.

Campo Grande - MS, 13 de maio de 2022.

DEPUTADO ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário da ALEMS

Moreira de Souza
OAB/MS - 14.030



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL


Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA.

DISPENSA Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Primeira Secretaria em conjunto com a Comissão de Licitação Pública Permanente da ALEMS, informa que o Processo Licitatório nº 020/2022, modalidade de Dispensa nº 013/2022, foi anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa - MS, localizada à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09 – ALEMS – cidade de Campo Grande/MS.

Campo Grande - MS, 16 de maio de 2022.



SUELI CASTELLANI VIACEK
Presidente da CLPP

Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de maio de 2022.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2022.

ATO Nº 719/2022-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **KAILLAN HENRIQUE MACHADO DE FREITAS** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **LONDRES MACHADO**, com validade a contar de 1º de maio de 2022.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2022.

ATO Nº 720/2022-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **EDUARDO LEMES PEREIRA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **PROFESSOR RINALDO**, com validade a contar de 11 de maio de 2022.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2022.

ATO Nº 721/2022-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **TATIANE JESUS DOS SANTOS** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **PROFESSOR RINALDO**, com validade a contar de 11 de maio de 2022.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2022.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 10.867/2022

Interessada: **JURACI ALVES DE ALMEIDA**

Assunto: Isenção de imposto de renda retido na fonte

Despacho: **Indefiro**, com amparo na Lei nº 7.713/88, conforme Parecer nº 069/2022/AJ-SRH, de 10 de maio de 2022.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA.

DISPENSA Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Primeira Secretária em conjunto com a Comissão de Licitação Pública Permanente da ALEMS, informa que o Processo Licitatório nº 020/2022, modalidade de Dispensa nº 013/2022, foi anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa - MS, localizada à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09 – ALEMS – cidade de Campo Grande/MS.

Campo Grande - MS, 16 de maio de 2022.

SUELI CASTELLANI VIACEK
Presidente da CLPP

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 016/2022 Pregão Presencial nº 004/2022

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para implantação, instalação, moving e manutenção preventiva e corretiva de AMBIENTE DE ALTA DISPONIBILIDADE PARA SISTEMAS CRÍTICOS DE TI, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais Anexos.

Empresa Vencedora: GREEN 4T SOLUÇÕES TI LTDA.
CNPJ Nº 03.698.620/0005-68.

Valor Global: R\$ 8.550.000,00 (oito milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).

Campo Grande - MS, 16 de maio de 2022

Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 004/2022 Processo Administrativo nº 016/2022.